

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**YASMIN GOMES DE ALCÂNTARA**

**DEMOCRACIA E PODER CONSTITUINTE: MONTAGEM HISTÓRICA, ARRANJO  
CONCEITUAL E CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Campina Grande - PB

2018

**YASMIN GOMES DE ALCÂNTARA**

**DEMOCRACIA E PODER CONSTITUINTE: MONTAGEM HISTÓRICA, ARRANJO  
CONCEITUAL E CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como  
requisito parcial para a obtenção do grau de  
Bacharel em Direito pela referida instituição.

Orientador: Prof. Esp. Jardon Souza Maia

Campina Grande/PB

2018

- 
- A347d Alcântara, Yasmin Gomes de.  
Democracia e poder constituinte: montagem histórica, arranjo conceitual e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 / Yasmin Gomes de Alcântara. – Campina Grande, 2018.  
53 f.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.  
"Orientação: Prof. Esp. Jardon Souza Maia".
1. Democracia – Poder Constituinte - Brasil. 2. Constituição Brasileira.  
I. Maia, Jardon Souza. II. Título.

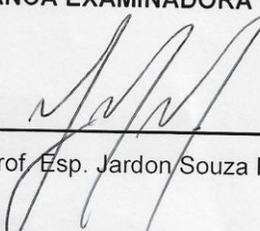
CDU 328(81)(043)

YASMIN GOMES DE ALCÂNTARA

DEMOCRACIA E PODER CONSTITUINTE: MONTAGEM HISTÓRICA,  
ARRANJO CONCEITUAL E CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL DE 1988

Aprovada em: 12 de DEZEMBRO de 2018.

BANCA EXAMINADORA

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Esp. Jardon Souza Maia

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

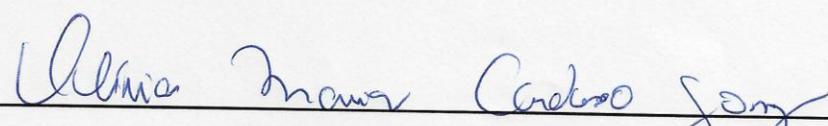
(Orientador)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Prof. Ms. Mara Karinne Lopes Veriato Barros

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

## **AGRADECIMENTOS**

“Louvado sejas, Senhor, por todas as tuas criaturas”. Com essas palavras de São Francisco de Assis resolvi começar os agradecimentos, pois ao Altíssimo e Soberano Deus escolho louvar, pois foi dele que tudo me veio.

Agradeço a minha família pelos esforços dedicados a mim durante a minha graduação e em especial o apoio durante a escrita deste trabalho, pois não foi tarefa fácil, mas muito salutar.

Ao meu esposo e filho por terem suportado os meus estresses e mesmo assim decidiram me amar além do necessário.

Aos mestres, funcionários e colegas que a Faculdade me proporcionou, uma vez que sem a colaboração de todos não poderia estar assinando este trabalho que tão ardoroso fora conceber.

E mais uma vez voltado a minha família faço menção especial aos trabalho do Gomes, meu queridíssimo irmão, que incansavelmente traduziu todos os textos que lhe solicitei não se negando a nenhum, mesmo os textos em Francês que lhe causaram bastante dor de cabeça e dificuldade, mas com garra e determinação, por amor a mim, traduziu tudo que foi necessário.

Agradeço por fim a Hamerschmidt e Sieyès, pois os seus textos foram base para o desenvolvimento desta pesquisa e sem a contribuição de ambos neste trabalho o mesmo estaria órfão de teóricos.

“A polis faz parte das coisas naturais e que o homem é por natureza um animal político”

*Aristóteles – Política*

## RESUMO

O presente trabalho monográfico se presta a conceituar e analisar criticamente, fazendo uso dos diversos meios possíveis, e, através do método fenomenológico, os conceitos concernentes a 'democracia', 'poder constituinte' e 'Constituição da República Federativa do Brasil de 1988', uma vez que se vive no Brasil de 2018 um momento ímpar na sua história, ou seja, celebra-se 30 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e 33 anos de redemocratização, isto é, entrega do poder político aos civis depois do período ditatorial militar, e, este, pode ser entendido como uma parte da história do País na qual, após o golpe político-militar acontecido em 15 de novembro de 1889 este que decretou a República Federativa do Brasil, a democracia representativa foi suprimida e, conseqüentemente, isto acontecimento influenciou uma considerável soma de teóricos e legisladores que posteriormente teriam que escrever a constituição. Transcorridos esses anos novas manifestações acerca destes conceitos surgiram e deseja-se verificar a sua consonância com os demais pesquisadores e suas proposições. Esta construção será desenvolvida a partir do confronto da montagem histórica, isto é, leitura de um *corpus* selecionado de filósofos e pesquisadores, a fim de verificar o desenvolvimento conceitual considerando os principais expoentes e mais amplamente difundidos no transcorrer de toda a história, ou seja, serão expostas proposituras dos filósofos clássicos acerca de democracia, também, haverá explanações acerca do Poder Constituinte através dos estudiosos do direito, deve-se salientar que no tocante ao Poder Constituinte Originário será ofertada uma tripartição a fim de facilitar a sua explicação e, conseqüente, absorção pelo interessados. Por fim, a apresentação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para que, através das suas manifestações tipológicas, seja avaliado como o texto constitucional foi impactado pelos conceitos ora expostos e, também, como os recebe a partir da sua tipologia. O trabalho também se propõe a ofertar os conceitos necessários durante todo o corpo do trabalho e correlaciona-los entre si, para facilitar a leitura e percepção dos leitores. Faz-se necessário o desenvolvimento desta pesquisa a fim de que se tenha no Brasil uma reflexão autêntica e atual, isto é, contemporânea, acerca destes temas expostos.

**Palavras-Chaves:** Democracia, Poder Constituinte, CRFB/88,

## ABSTRACT

This monographic work lends itself to critically conceptualizing and analyzing, using the various possible means and, through the phenomenological method, the concepts concerning 'democracy', 'constituent power' and 'Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988' since Brazil is living in 2018 a unique moment in its history, that is, it is celebrated 30 years of the promulgation of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and 33 years of redemocratization, that is, delivery of political power to civilians after the dictatorial military period, and, this, can be understood as a part of the history of the Country in which, after the political-military coup happened on November 15, 1889, which decreed the Federative Republic of Brazil, representative democracy was suppressed and consequently this event influenced a considerable sum of theorists and legislators who would later have to write the constitution. After these years new manifestations about these concepts have arisen and it is desired to verify their consonance with the other researchers and their propositions. This construction will be developed from the confrontation of the historical montage, that is, reading a selected corpus of philosophers and researchers, in order to verify the conceptual development considering the main exponents and more widely diffused throughout the history, that is, will be exposed propositions of the classical philosophers about democracy, also, there will be explanations about the Constituent Power through law scholars, it should be pointed out that with regard to the Native Constituent Power will be offered a tripartition in order to facilitate its explanation and, consequently, absorption by interested parties. Finally, the presentation of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 so that, through its typological manifestations, it can be evaluated how the constitutional text was impacted by the concepts already exposed and also how it receives them from its typology. The work also proposes to offer the necessary concepts throughout the body of the work and correlates them with each other, to facilitate the reading and apperception of the readers. It is necessary to develop this research in order to have in Brazil an authentic and current reflection, that is, contemporary, on these exposed themes.

Keywords: Democracy, Constituency, CRFB / 88.

## **LISTA DE ABREVIações**

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

PCD – Poder Constituinte Derivado

PCDt – Poder Constituinte Decorrente

PCO – Poder Constituinte Originário

PCR – Poder Constituinte Reformador

PCRv – Poder Constituinte Revisor

# Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO I</b> .....	16
<b>1. LEVANTAMENTO HISTÓRICO SOBRE O CONCEITO DE DEMOCRACIA</b> .....	16
1.1 DEMOCRACIA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA.....	16
1.2 DEMOCRACIA NA IDADE MÉDIA?.....	20
1.3 SÉCULO XVII – INÍCIO DE UM NOVO TEMPO PARA A DEMOCRACIA .....	22
1.4 A DEMOCRACIA NO PERÍODO DAS REVOLUÇÕES .....	23
<b>CAPÍTULO II</b> .....	27
<b>2. PODER CONSTITUINTE</b> .....	27
2.1 SIEYÈS E O PODER CONSTITUINTE .....	27
2.2 TIPOLOGIAS DO PODER CONSTITUINTE .....	31
2.2.1 Poder Constituinte Originário.....	32
2.2.1.1 Tripartição do poder constituinte originário .....	36
2.2.1.2 Poder Constituinte Derivado.....	36
2.2.2.1 Poder Constituinte Reformador.....	37
2.2.2.2 Poder Constituinte Decorrente .....	38
<b>CAPÍTULO III</b> .....	40
<b>3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> .....	40
3.1 COMO CONCEITUAR A CRFB/88? .....	40
3.2 CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA .....	42
3.2.1 Quanto à origem .....	42
3.2.2 Quanto à forma .....	43
3.2.3 Quanto à Extensão.....	44
3.2.4 Quanto ao modo de elaboração.....	44

3.2.5 Quanto à mutabilidade.....	45
3.2.6. Quanto à sistemática e ao Critério Ideológico .....	46
3.2.7. Quanto ao Critério Ontológico e ao Sistema.....	47
3.2.8 Quanto as tipologias diversas.....	47
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

Dentro do seu objeto de estudo intenta o presente trabalho analisar e conceituar, por meio de mecanismos empíricos, partindo do direito e da história, o conceito de 'democracia', 'poder constituinte' e suas confluências na montagem da 'Constituição da República Federativa do Brasil de 1988'. Dar-se-á a partir da visita às linhas gerais de filósofos clássicos e será montado o plano histórico até a época contemporânea. No tocante ao poder constituinte serão abordadas as principais contribuições a fim de explicitar o que é poder constituinte e sua montagem conceitual. Por fim, abordar-se-á a CRFB/88 analisando-a à luz dos teóricos comentados e apresentando suas estruturas formais e tipológicas.

Tornou-se relevante a manutenção desta pesquisa, uma vez que os estudos em língua portuguesa disponíveis negligenciam estes temas por ora abordados. E, dessa forma, a fim de criar um arcabouço teórico sólido para as futuras gerações de estudiosos de direito se disponibiliza esta pesquisa sobre os temas aqui expostos e divulga-a para que seja ao menos em partes sanados os problemas teóricos.

O que é democracia? O que é poder constituinte? São estas as perguntas norteadoras deste presente trabalho. Contudo, não apenas uma intenção de conceituar, mas lançar mão dos conceitos aqui manifestos e analisar de modo geral as influências destes conceitos para a construção da CRFB/88 e principalmente salientar qual a atual realidade brasileira frente as atuais tensões políticas, ideológicas e econômica que são tangencias a estes assuntos, uma vez que só a partir de um entendimento claro e seguro a respeito dos temas e conceitos aqui tratados é que os problemas sociais, políticos, econômicos, e culturais da jovem democracia brasileira poderão ser sanados.

Atualmente pode ser constatado a *lato senso* um confronto entre várias ideologias e culturas, uma vez que o Brasil é um dos países mais plurais no tocante a estes termos. Entretanto, os representantes políticos do povo possuem uma carga cultural muito inflada o que, às vezes, impedem certas esferas sociais de se desenvolverem harmonicamente. Exemplo disso são as dificuldades nas legislações aos LGBTQs, aos negros e as minorias religiosas de matrizes divergentes da Judaico-cristã.

Dessa forma, propõe-se neste trabalho aclarar os conceitos que aqui sejam pertinentes com vistas a favorecer uma reflexão crítica para que todos os brasileiros natos ou naturalizados possam gozar de uma democracia autêntica e livre para todos e não apenas uma democracia teórica de privilégios.

Existe, desse modo, a necessidade de promover uma reflexão crítica acerca da montagem sobre o conceito de democracia e sua aplicação no decorrer dos séculos, uma vez que, como será exposto, estes conceitos e, conseqüentemente, sua prática sofreram grandes mudanças durante o seu percurso histórico. A fim de aclarar e tornar mais acessível este estudo sobre a democracia se propõe a no primeiro capítulo fazer um levante sucinto sobre este tema.

Ademais, no segundo capítulo intenta-se mostrar as influências de Sieyès sobre a origem do Poder Constituinte e também conceituar este para que não fique em dissonância com o atual pensamento acerca disto. Por fim, no terceiro capítulo será abordada a CRFB/88 a fim de serem salientados seus aspectos formais enquanto serão tecidas reflexões críticas cotejadas com os demais assuntos ora abordados.

Faz-se necessário o desenvolvimento desta pesquisa, uma vez que o Brasil é uma democracia jovem, visto que a República fora proclamada em 1889, contudo o conceito de democracia necessitou ser maturado até o seu pleno exercício. Entretanto, em 1964 o país passou por um duro período que fora a Ditadura Militar. Período este no qual direitos políticos e humanos foram negligenciados e violentamente cerceados. Mas devido a não linearidade da história em 1985 o país foi redemocratizado e entregue a sociedade civil.

Percebe-se, desse modo, que hoje em 2018 pouco mais de 30 anos de redemocratização e exatos 30 anos da promulgação da CRFB/88 faz-se necessário uma visita, mesmo que sucinta, a estes temas para que sejam aclarados e avaliados se estão sendo empregados de maneira à plena eficácia da democracia e ao cumprimento integral do texto constitucional.

O objetivo geral é conceituar os elementos destacados no título deste trabalho monográfico, isto é, aclarar de maneira fenomenológica, isto é, coletar informações do fato-manifestação da forma que ela se manifesta subjetivamente ao pesquisador, a construção conceitual acerca da democracia, do poder constituinte e também da

CRFB/88. Ademais, os objetivos específicos podem ser nomeados como uma leitura crítica e atual destes conceitos para gerar uma reflexão sobre a plena eficácia destes no exercício da democracia e do constitucionalismo pós-moderno, ou seja, como a CRFB/88 e conseqüentemente a sociedade brasileira acolhem estes conceitos desenvolvidos anteriormente e os aplica na feitura e exegese do texto constitucional.

Dessa forma, apresenta-se o trabalho que ora segue no intuito de facilitar o desenvolvimento da sociedade brasileira e corroborar para o bem-estar social e para o pleno exercício da democracia a partir de uma visão crítica, conceitual e pluralística, sem preconceitos e integral.

## Metodologia

Intentar-se-á a utilização neste trabalho do método fenomenológico, uma vez que este pode ser entendido como o mais viável para a apropriação mais concreta para o estudo ora tratado. Esta escolha fora feita, uma vez que o fenômeno Husserliano pode ser entendido como “aquilo que se mostra”, isto é, a apropriação das manifestações da realidade a partir do indivíduo cognoscente.

A natureza adotada nesta pesquisa é aplicada, uma vez que deseja-se ofertar ao público leitor um meio de sanar os problemas provocados pela má interpretação do conceito de democracia e também aqueles que sejam tocantes a CRFB/88. A partir de uma análise subjetiva esta pesquisa pode ser caracterizada como qualitativa, uma vez que aborda manifestações subjetivas e dialéticas dos conceitos ora utilizados e intenta descrevê-los na sua apresentação enquanto fenômeno sócio-político. Outrossim, possui caráter descritivo e exploratório devido a apresentação sistemática dos elementos estudados e pela vasta literatura consultada para aclarar os temas propostos.

Serão realizadas leituras sistemáticas para que possam ser aclarados todos os principais conceitos acerca de democracia, poder constituinte e CRFB/88. Estas irão se desenvolver não para apuração de conceitos puramente teórico, mas sim para facilitar a compreensão e tornar a análise mais verossimilhante e estável, isto é, sem interferências de preconceitos e com embasamentos sólidos.

Análises de livros, monografias, artigos e demais arquivos presentes fisicamente na biblioteca da Universidade em conjunto com leituras de dados disponíveis na internet facilitarão a coleta de dados e caracterizarão esta pesquisa como bibliográfica. Proposituras dialéticas com o orientador e confronto com textos consagrados servirão de ‘pedra de toque’ para que a reflexão teórica, isto é, discurso em busca da verdade, construa-se.

Por fim, ao longo do trabalho, disponibilizar-se-á conceitos e declarações que provoquem o leitor a fim de que este possa de maneira autônoma e ativa construir suas próprias reflexões acerca dos temas ora abordados. Estas contribuições não se propõem a exaurirem todo o conteúdo e abarcar a totalidade dos fatos, entretanto deseja-se fornecer um guia de leitura viável e crítico para o pleno exercício da

democracia partindo da reflexão autônoma e postura dialética-dialógica com as diferentes manifestações e posturas sócio-político-ideológica presentes na população brasileira contemporânea.

## CAPÍTULO I

### 1. LEVANTAMENTO HISTÓRICO SOBRE O CONCEITO DE DEMOCRACIA

#### 1.1 DEMOCRACIA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA

Devido à falta de dados que comprovem o contrário é atribuído aos gregos a primeira manifestação de pensamento acerca da democracia. Estes foram os primeiros a sintetizarem seus pensamentos e estabelecerem escolas a fim de difundir os seus conhecimentos. Dentre os célebres pensadores da Antiguidade Clássica Grega estão Sócrates, Platão e Aristóteles. Todos eles contribuíram a seu modo para o desenvolvimento e avanço da filosofia grega. E por mais que as particularidades em relação a existência ou não de Sócrates circunde o campo da filosofia, neste trabalho que não é essencialmente filosófico, dar-se-á essa questão por resolvida e se adotará a propositura que Sócrates realmente existiu, não sendo assim um *alter-ego* de Platão nem muito menos uma figura histórica grega. Mas um cidadão Ateniense em gozo dos seus direitos políticos.

Todavia, as contribuições feitas pelos gregos são muitas e utilizar todo o material disponível seria no mínimo inviável de acordo com a proposta dessa monografia. Dessa forma, decidiu-se utilizar apenas as contribuições gerais da filosofia grega, uma vez que se pode ver confluências entre todos os pensadores e quando as discordâncias forem entendidas como relevantes para o melhor esclarecimento das questões aqui apontadas não serão negligenciadas as suas devidas exposições. Ademais, como o trabalho se propõe a fazer um levante histórico se percebe que não será necessário se deter demasiadamente nos teóricos individualmente, mas analisá-los à luz da coletividade do pensamento clássico grego.

Dar-se-á início as discussões refletindo sobre o entendimento a *lato senso* acerca do conceito de democracia. O termo 'democracia' assim como tantos outros presentes no léxico grego é uma aglutinação de palavras que carregam sentido em si mesmas. Sendo assim, tem-se que o vocábulo 'democracia' pode ser entendido como um termo composto por duas palavras: '*demos*' que quer dizer povo e '*kracia*' que significa governo. Dessa forma, de uma forma um pouco simplista, considera-se que a

democracia pode ser entendida como o governo exercido através do povo ou ainda o governo para o povo. Todavia, aqui se apresenta um primeiro problema: quem é o povo que deve exercer o governo para a sociedade grega e as necessidades de quem ele quer satisfazer?

Considerando que a sociedade grega aqui abordada é aquela que existiu durante os séculos IV e III antes da era cristã, tem-se que o conceito de povo se confundiu em partes com o conceito de cidadão, uma vez que cidadão é aquele a quem compete o *múnus* de governar a cidade. E, apresenta-se neste ponto uma outra problemática que é a conceituação acerca de quem é o 'cidadão'. Os vários estudos sobre da sociedade grega informam que o epíteto de cidadão era atribuído a todo homem livre, maior de 21 anos, nascido e com ascendência na *polis* onde residia, ou seja, apenas aos homens cabiam as discussões acerca do governo de uma cidade. E não a qualquer homem, mas aos que não eram escravos, ou seja, livres, aos maiores de idade, aqui entendido os maiores de 21 anos e também os homens nascidos e com progenitores nascidos nesta cidade.

A partir do exposto, informa-se que estes 'homens' eram, pois, os cidadãos gregos que detinham o direito de *isonomia*, isto é, semelhante/igualdade entre os constituintes da *ágora*, e *isegoria*, ou seja, todos os participantes da assembleia detinham o poder de manifestar a sua opinião perante os demais cidadãos presentes na reunião. Atentando-se um pouco ao modelo de cidadão grego pode ser percebido que uma grande porção do povo é excetuada a exemplo das mulheres, estrangeiros e escravos.

Dessa forma, aclarar-se que por mais que a democracia se destinasse ao governo exercido pelo povo este não era incluído na sua totalidade, mas trabalhado a partir de uma particularidade o que desencadeia um processo segregatório e não igualitário. E, conseqüentemente, muitas questões pertinentes ao público excetuado do quadro dos cidadãos não seriam contempladas ou apreciadas de maneira superficial, uma vez que os protagonistas não tinham autonomia para exporem as suas experiências na *ágora*.

Anteriormente fora abordado a expressão 'homem livre' e necessita-se fazer mais uma pontuação, pois a liberdade no mundo grego foi algo um pouco complicado

de ser definir. Todavia, a fim de melhor apresentar ao leitor com clareza o conceito se propõe a seguinte citação:

Certa concepção de igualdade, de isonomia. As cidades gregas eram escravistas. A escravidão era comum e muito antiga, mas, em geral, se diluía em formas muito variadas de servidão, que comportavam a composição dos mais diversos graus de servidão e liberdade: mesmo os mais poderosos eram servos em relação ao rei (qualquer que fosse o título que tivesse). Nas cidades gregas, ao contrário, houve uma contraposição polar entre livres e escravos. E os homens livres eram considerados iguais como absolutamente livres em contraposição aos escravos, também iguais em sua absoluta privação de liberdade. (VERNANT, 2002; 2005; VERNANT; VIDAL-NAQUET, 2008, p .38)

Dessa forma, quer-se enfatizar que a concepção de igualdade que se apresenta no século XXI dista daquilo que era concebido pelos gregos na antiguidade clássica. Sendo assim, a contribuição acerca da democracia que os gregos fizeram deve ser revisitada, mas com um olhar crítico e sem anacronismos, isto é, deslocamento de uma ideia ou conceito do seu momento histórico de surgimento, a fim de não interferir nas contribuições feitas e poder fazer uma utilização que seja verossimilhante com a proposta dos teóricos.

Ainda citando alguns teóricos se expõe sobre a questão da liberdade, a partir da visão aristotélica, o seguinte:

As noções de igualdade, liberdade e cidadão não coincidem com nossa compreensão atual dessas mesmas noções. No contexto histórico em que Aristóteles escreve, cidadão é todo homem adulto, livre, nativo e que tem a possibilidade de exercer atividade política. Desse conjunto estão excluídos os cidadãos naturalizados, os metecos (estrangeiros residentes), os estrangeiros, as mulheres, as crianças e os escravos. Livres são especialmente aqueles que não condicionam sua vida à de alguém (como os escravos). Igualdade é a condição daqueles que não estão sujeitos a relações baseadas na superioridade e inferioridade (marido/mulher, pai/filho) ou a relações baseadas no comando e obediência (mestre/escravo). (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012 p. 120)

Dessa forma, percebe-se que o contexto democrático no qual a *polis* grega se instaura é por demais distante da realidade atual, mas não o bastante para que se possa desconsiderar a contribuição dos mestres do passado, pois estes pensaram a partir de suas realidades ordinárias e passados mais de 21 séculos a divergência conceitual acerca da democracia é normal. Para aclarar um pouco o

conceito que os gregos possuíam sobre este termo se traz a contribuição de Cleverson Hamerschmidt que afirma:

Os autores da época, quando falaram em democracia, viam-na com certa ressalva, de tal forma que seu uso nunca foi defendido de forma pura. Sendo o poder do povo, em teoria todos teriam direito de participar. E aqui residia o medo dos sábios da época: o governo da massa desgovernada, do populacho, em detrimento do todo. Apenas para dar dois exemplos emblemáticos, Platão e Aristóteles defendiam a democracia com certo tempero. ((HAMERSCHMIDT, 2015 p. 9)

Com o apoio dos textos citados, pode-se começar a perceber que por mais que o governo sugerido pelo vocábulo grego fosse aquele no qual o povo participasse diretamente das decisões políticas, na prática isso não acontecia, uma vez que os critérios para estabelecerem cidadania e com isso *isonomia* e *isegoria* era muito díspar daquele que o termo possibilitava. Todavia, o projeto sobre o qual se fundava a democracia grega se relaciona com os objetivos da atual democracia pós-moderna, uma vez que a finalidade primordial da cidade seria a promoção do bem viver coletivo, isto é, a promoção de um modo de vida determinado pelos princípios da justiça e da virtude com fim na *eudaimonia*, isto é, a felicidade. Ou seja, assim como os contemporâneos os gregos não queriam nada mais do que uma vida justa, tranquila, igualitária e feliz.

Os gregos por mais organizados e filosoficamente mais adiante que outros povos que lhes são contemporâneos não perduraram *per saeculum saeculorum*<sup>1</sup>. E aqui o latim não será utilizado em vão, mas como pista para a introdução do povo Romano no cenário, isto é, após a vitória dos Romanos estes impuseram aos gregos, povo conquistado, seus entendimentos sobre regimes políticos e entre tantas outras coisas que faziam parte de sua bagagem cultural. Entretanto, o processo de enculturação dos gregos não foi de maneira nenhuma uma via de único sentido, uma vez que ambos os povos, Gregos e Romanos, possuíam uma grande tradição histórico-político-filosófico-cultural o que desencadeou uma fusão de conceitos, cultura, língua e muitas outras variáveis. Dessa forma, os Romanos por mais que não percebessem ou ignorassem foram influenciados pelo pensamento grego o que possibilitou as várias

---

<sup>1</sup> Expressão Latina que quer dizer: pelos séculos dos séculos.

transformações políticas do Império Romano, visto que este não possuiu em sua história uma homogeneidade enquanto a forma de governo do seu povo, isto é, os Romanos adotaram ao longo de sua história o modelo monárquico, republicano e também o modelo imperialista. E a manifestação republicana do Império Romano é um efeito claro da influência exercida pelos pensadores gregos no *lato senso* romano.

Como este trabalho se propõe a fazer um levante não serão precisadas as marcações temporais, isto é, datas, uma vez que entre os estudiosos deste período existem algumas discordâncias em relação a datação correta desses períodos. Desse modo, entende-se como finalizado este período histórico que se forma entre os séculos V a.C e III d. C.

## 1.2 DEMOCRACIA NA IDADE MÉDIA OCIDENTAL

O período histórico que compreende a idade média é demasiadamente longo, porque data da queda do Império Romano do Ocidente no século V d. C. e vai até o Renascimento do Século XV. Neste período, tem-se o Êxodo urbano, isto é, a saída da população das cidades em direção ao interior geográfico, ou seja, uma evasão da população dos centros urbanos. No decurso destes anos o conceito de *democracia* ficou em estado de dormência, pois a população estava dispersa e não constituía mais uma unidade populacional sendo, dessa maneira, inviável o governo através de uma democracia. O regime adotado durante quase todo o medievo foi a monarquia absolutista que possuíam como principais teóricos os nobres que recebiam respaldo dos clérigos, uma vez que estes se apresentavam como os pensadores da época e também como formadores do pensamento da coletividade.

Outrossim, é a ausência ou inexistência de formação básica o que durante muito tempo fragilizou o entendimento do povo ocidental e o privou durante longos séculos de diálogos mais intensos com os conhecimentos produzido por seus antepassados e contemporâneos de outras nacionalidades, devido a essa ignorância crônica que se espalhou pelo ocidente durante a idade média é que alguns autores, de modo preconceituoso e fatalista, usaram durante muito tempo a nomenclatura de Idade das Trevas, uma vez que a disseminação do conhecimento foi brutalmente abalada

neste período histórico. Presando pela imparcialidade se propomos aqui a utilização da nomenclatura mais comum e aceitável que é Idade Média.

No entanto, quando se aproxima o período da baixa idade média, isto é, os anos correspondentes entre o século X d. C. e o século XV surgem na Europa as universidades nas quais os pensadores gregos serão retomados e consigo suas teses e apontamentos acerca da forma de governo. Dessa forma, o conceito de democracia volta ao cotidiano dos envolvidos nestes centros urbanos de ensino, no entanto, ainda permanece distante da massa populacional, visto que a forma de regime político vigente na época não favorecia a sua difusão nem muito menos o exercício da democracia.

Nas universidades da baixa idade média o conceito de democracia desenvolvido pelos gregos foi visitado, entretanto, pela reputação duvidosa das contribuições gregas *per si* e em especial a péssima reputação de Aristóteles, considerando a opinião dos membros do alto clero, as obras deste autor foram colocadas no *index* dos livros proibidos aos acadêmicos o que impossibilitou o desenvolvimento deste conceito naquele período. Essa atitude foi deflagrada, uma vez que no período da baixa idade média o território que atualmente se conhece por Europa começou a ser povoado pelos povos de origem semíticas e estes traziam em sua cultura influências fortes do pensamento grego e como era de interesse da coletividade europeia não permitir a integração dos semitas todas as suas influências foram sendo tolhidas e rechaçadas. Todavia, a escolástica fundada por Aquino, religioso dominicano e leitor das obras gregas em especial as aristotélicas, fará uso das obras de Aristóteles o que servirá de arcabouço teórico para que os modernos utilizem os textos de maneira mais livre. Aquino pai e fundador da Filosofia Escolástica utiliza as obras de Aristóteles para desenvolver muitos dos seus argumentos o que torna este autor particularmente famosos, uma vez que os estudos acessados pelos europeus eram até então predominantemente Patrísticos que derivavam das reflexões da patologia grega e latina e cujo expoente era Santo Agostinho.

Através das considerações ora expostas, ousa-se informar e inferir que durante o período medieval não houve propriamente aplicação de democracia como pensada pelos gregos, mas reflexões teóricas acerca deste conceito, todavia este não

ultrapassou os limites conceituais. Contudo, esta afirmação pode ser contestada por alguns e para que não haja incoerência se destaca que houve sim alguns aspectos da democracia que foram utilizados no mundo ocidental durante a idade média, entretanto suas manifestações são escassas e sem grande repercussão e representatividade o que permite fazer a generalização anterior.

### 1.3 SÉCULO XVII – INÍCIO DE UM NOVO TEMPO PARA A DEMOCRACIA

Durante o século XVII o cenário europeu se viu diante das guerras inglesas o que favoreceu em parte a retomada do exercício da democracia. Dito de outra forma, a Inglaterra foi palco no século XVII de conflitos armados nos quais o povo inglês se viu dividido em dois grandes frentes de um lado os realistas que defendiam a monarquia e do outro os parlamentaristas que veiculavam a ideia de que era necessário a implantação de um parlamento na Inglaterra do século XVII. Para melhor aclarar este cenário se propõe mais uma vez a contribuição de Cleverson Hamerschmidt:

Em 1641, eclodiu um conflito armado na Inglaterra, que tinha como contendores forças realistas (lideradas por Charles I) e parlamentaristas (lideradas por Oliver Cromwell). A causa primordial da *irrupção* foi o descontentamento sobre a forma de governo exercida até então pelo rei. Entre 1641 e 1652, houve três conflitos armados entre esses dois grupos, aos quais se denominam a primeira, a segunda e a terceira guerras civis inglesas. O fim do terceiro conflito viu a vitória definitiva dos parlamentaristas, com a execução de Charles I e o estabelecimento da *Commonwealth*, tendo em Oliver Cromwell seu Lorde Protetor. (HAMERSCHMIDT, 2015 p. 11)

Como apontado pelo teórico acima citado, tem-se que a manifestação popular foi a grande força motriz do processo de reintrodução da democracia no contexto social do século XVII. Ademais, deve-se salientar que o fim do terceiro conflito não sanou de uma vez por todas as várias instabilidades políticas na Inglaterra. Estas foram sanadas apenas com o acatamento do estabelecido na Magna Carta de 1215 e pela ascensão de Guilherme de Orange ao Trono Inglês em 1688. Todavia, não fora a presença de Orange que estabilizou o país, mas a união de forças entre a monarquia e o parlamento, isto é, a ascensão de Orange ao poder se deu a partir de um acordo entre o monarca e o parlamento de instaurarem na Inglaterra um Monarquia Parlamentarista

na qual o povo tinha influência mesmo que indireta no governo, ou seja, o parlamento aprovaria leis que o monarca não poderia interferir, mas tão somente acatá-las.

Pode-se perceber que na Inglaterra não houve propriamente o exercício da Democracia, mas vê-se neste momento uma manifestação embrionária do que viria a se tornar a forma de governo mais comum e aceita em todo o ocidente. Isto é, depois de muitos séculos de monarquia absolutista os Ingleses dão um passo significativo na história da humanidade por estabelecerem, sem precedentes, uma monarquia parlamentarista.

#### 1.4 A DEMOCRACIA NO PERÍODO DAS REVOLUÇÕES LIBERAIS

Por ora será tratado o desenvolvimento do conceito e aplicabilidade da democracia durante o período das revoluções Inglesa e Francesa, uma vez que estas desempenharam papel extremamente significativo para a consolidação da democracia e do entendimento acerca de poder constituinte para o ocidente. Estas Revoluções não ocorrerem sem perda de potencial humano, mas os seus frutos para a forma de governo foram excepcionais e até hoje são reflexos da coragem, bravura e entendimento destes povos que precederam a atual sociedade na história e dos quais esta é fruto mesmo que indiretamente.

Em 04 de julho de 1776 houve a proclamação de independências das treze ilhas que ficavam às margens do Atlântico Norte, isto é, as ilhas que outrora eram colônias da Inglaterra passam agora, depois do ato de proclamação de independência, a serem República Federativa com regime democrático.

A independência das treze colônias se deu a partir de uma inconformidade dos colonos em relação as políticas econômicas aplicadas pelos colonizadores, isto é, a nação nascente insatisfeita com a exploração econômica exercida pela Inglaterra promove a independência da colônia dos colonizadores e estes não satisfeitos entram em confronto armado que se prolonga até depois da proclamação da república. Os filhos da nova nação não possuíam uma oligarquia que suportasse a condução do 'novo povo' e eles rejeitavam a monarquia hereditária forma esta de governo que os explorou durante todo o período que permaneceram colônia Inglesa, sendo assim,

adotaram o Regime Republicano, uma vez que este era o único que se apresentava viável diante das necessidades e concepções da nação-nascente.

No entanto, cabe ressaltar que, as concepções acerca de cidadania, liberdade e democracia ainda não eram como entende a contemporaneidade. Então, por mais que a nova nação se estabelecesse como uma República Democrática Representativa de fato não o era, uma vez que os preconceitos herdados dos antigos colonizadores excetuavam os negros, as mulheres e os estrangeiros. Percebe-se assim uma representatividade que torna o contingente de eleitores mais amplo, mas que ainda permanece de modo insatisfatório, visto que os limites conceituais acerca de cidadania, democracia e liberdade ainda não estão bem delimitados o que corrobora para uma ineficácia ou exercício deficiente dos elementos chave.

Entretanto, na França pode ser constatado que em 1789 este país atravessava uma forte crise economia decorrente de colheitas ruins e também da falta de capital interno, pois este fora investido na contenda entre os EUA e a Coroa Inglesa. Dessa forma, o regente francês, o Rei Luís XVI, o rei Sol, convoca uma assembleia dos estados gerais, são eles: a nobreza, o clero e os comuns. Estes todos reunidos a partir dos seus representantes em Versalhes começaram a discutir as situações que se espalhavam por toda a França.

Todavia, era clara a união entre o clero e a nobreza para derrotarem as proposituras feitas pelos comuns o que não agradou de modo nenhum o povo. Cada “*États Généraux*”, isto é, Estados Gerais, possuía por direito um voto a ser dado nas proposituras declaradas, mas o resultado foi sempre o mesmo dois contra um, isto é, Nobreza e Clero contra os Comuns, e disto decorreu a revolta dos comuns contra todos os que se opunham a eles, uma vez que os franceses naquela época somava aproximadamente 28 milhões de pessoas sendo o a nobreza e o clero apenas 500 mil pessoas. Tem-se uma clara disparidade e uma grave crise demográfica e política. Desse modo, a Assembleia dos Estados Gerais acabou se tornando em Assembleia Constituinte da França, visto que a partir desta marca se tem o início da Revolução Francesa, ou seja, o terceiro estado inconformado com as injustiças praticadas contra ele se unificou e propôs que houvesse na França não uma monarquia absolutista, mas uma monarquia constitucional o que incomodava as camadas mais elevadas do poder e

por não chegarem de forma pacífica e cordata a uma decisão a história apresenta o que se compreender por Revolução Francesa.

Todavia, a convocação da Assembleia Nacional Constituinte não é o único fato marcante neste período. Apresenta-se, também, como fato notório o surgimento do pensamento de Emmanuel Joseph Sieyès como pensador e teórico do poder constituinte a partir do terceiro estado. O abade Sieyès foi de suma importância, uma vez que a partir do escrito “*Qu’est-ce que le Tiers état?*” (O que é o terceiro estado?) ele conseguiu reunir a atenção de todos os comuns e lançou as bases para a fundamentação da teoria constituinte, isto é, quando Sieyès divulga suas perguntas:

O plano deste escrito é bem simples. Nós temos três questões a nos fazer.

1° O que é o terceiro estado? — Tudo.

2° O que ele representa na atual ordem política? — Nada.

3° O que ele pode vir a ser? — Alguma coisa.

(SIEYÈS, 1789 p. 1)

Ele propõe ao povo francês que tomem o poder e venham a ser alguma coisa, uma vez que os comuns são a maioria totalitária da sociedade francesa e naquele tempo eles não eram nada, isto é, não tinha nenhum tipo de representação política justa nem muito menos seus direitos básicos garantidos e o clérigo-teórico interpela o povo a serem alguma coisa e isso se fará através da tomada do poder e do emprego justo e democrático através de representantes escolhidos pelo povo.

Evocando mais uma vez Cleverson Hamerschmidt o seguinte acerca do intento do Abade Francês será exposto:

“Não seria outra base na qual Sieyès desenvolveria seu trabalho senão a igualdade dos sujeitos. Os sujeitos são os membros da nação, e detém o poder de dar-se a melhor legislação que lhe aprover, sem limitações. Aqui, encontra-se a base do poder que viria a ser nomeado, no século XX, de Poder Constituinte: ilimitado e pertencente ao povo, aos membros da nação.” (HAMERSCHMIDT, 2015 p. 17)

Diante do exposto, vê-se claramente a importância das revoluções na história e desenvolvimento da democracia. Os ‘americanos’ inauguraram a ruptura com o sistema até então vigente e os franceses, pioneiros também nessa manifestação, instauraram a soberania popular sobre as outras formas de dominação. Não resta dúvidas quanto à relação intrínseca entre as revoluções e a democracia. Há ainda contribuições de

teóricos como Tocqueville e Rousseau, como estas não serão abordadas, uma vez que o trabalho intenta explicar até Sieyès.

Entanto, faz-se necessário informar que são elementos imprescindíveis para o exercício da democracia: “a vontade do povo”, isto é, o povo tem que estar reunido e apresentar propostas de governo que satisfaça a maioria da população. Outrossim é a necessidade da liberdade, pois um povo que permanece cativo da realidade não pode se expressar e conseqüentemente seus projetos de mudanças ficam sufocadas, contudo, se houver o pleno exercício da liberdade homens e mulheres poderão formar um só povo nação e através dos seus atos construir um novo povo com uma nova forma de governo,

## CAPÍTULO II

### 2. PODER CONSTITUINTE

#### 2.1 SIEYÈS E O PODER CONSTITUINTE

Outrora fora exposto sobre a importância da obra panfleto do Abade Sieyès para o empoderamento dos comuns e consequente tomada de poder e instauração da Assembleia Constituinte no mesmo período da Assembleia dos Estados Gerais. Neste ponto, explicar-se-á de forma mais clara a relação entre o manifesto de Sieyès, como este se formou como propulsor do poder constituinte e também a relação entre este teórico e a democracia.

Toma-se agora, por empréstimo, a contribuição do pós-graduando em direito constitucional aplicado José Henrique Souza Frota que quando aborda o teórico Sieyès e seus escritos em relação à origem do poder constituinte diz o seguinte:

Gerado nos estudos do abade francês Joseph Sieyès, o Poder Constituinte, é fundamentalmente um poder de características políticas e filosóficas, vez que funda a disposição constitucional que irá gerenciar a vida de certa nação. (FROTA, 2015 p .5)

Diante do exposto, trilhar-se-á um caminho de explanação acerca da obra de Sieyès e de suas contribuições. O terceiro estado francês fora durante muito tempo explorado pelos outros dois estados, a nobreza e o clero, no entanto, devido a turbulência vivida pelo povo durante o reinado de Luiz XVI este decidiu conclamar os estados gerais e assim se fez, contudo, o povo que sofria duras penas como a fome e a alta tributação não teve suas necessidades contempladas na assembleia geral e durante todo o período que esta se desenvolveu a ira e inconformidade do povo apenas crescia.

Dessa forma, quando Sieyès publica o panfleto “O que é o terceiro Estado?” pode-se perceber aí que, metaforicamente, houve ‘gasolina lançada ao incêndio’, isto é, o povo já inconformado recebe do manifesto do teórico político a energia que faltava para que tomasse o poder e manifestassem as suas necessidades e, dessa forma, exercessem o direito de eleger o governo.

O professor Marcos Leite Garcia, quando versa sobre este momento histórico aclara o seguinte:

Devido a uma série de fatores econômicos e políticos, o Rei Luis XVI resolve convocar no final de 1788 aos chamados Estados Gerais, a Assembleia Nacional que reuniria as três ordens ou três Estados: o clero, a nobreza e os comuns, conhecidos também estes últimos, de acordo com sua posição hierárquica, como o terceiro Estado. Os Estados Gerais não eram convocados desde 1614, e sua convocação levou a que as três ordens organizassem as questões a serem discutidas nos chamados *cadernos de queixas (cahiers de doléances)*, que condensavam os desejos de reformas que antecedem a Revolução, já que esta era uma época marcada pela tentativa de reorganização e discussão dos problemas da sociedade francesa. (GARCIA, 2016, p. 2)

Nas Palavras do próprio Vigário de Chartres, o Abade Sieyès, se encontra as prerrogativas da tomada do poder pelo povo, uma vez que se pode ler no panfleto o seguinte em relação aos privilegiados, isto é, os nobres e os clérigos:

Não é suficiente ter mostrado que os privilegiados, longe de serem úteis à nação, só podem enfraquecê-la e prejudicá-la; devemos provar ainda que a nobreza não faz parte de nossa sociedade; esta pode ser um fardo para a nação, todavia ela não pode ser parte desta. (SEIYÈS, 1789 p.7)

Pode-se constatar que o discurso de Sieyès não era apenas de empoderamento dos comuns, mas que salientava o grande mal que a exploração destes pelos outros dois estados causava. Dito de outra forma, o panfleto do teórico explorado revela não só o empoderamento do povo, mas a união deste enquanto uma nação, isto é, a totalidade da população não poderia mais ficar à margem da sociedade, uma vez que o terceiro estado estava presente em todas as realidades do território, então, o terceiro estado era a nação por direito e, dessa forma, deveria exercer o poder, visto que os demais estados eram minorias e devido as mazelas que traziam para o resto da população eles não faziam parte da nação apenas viviam compartilhando o mesmo território dos demais.

Há ainda em relação aos direitos políticos nas palavras do Abade, o seguinte:

No que diz respeito a seus direitos políticos, ela (Assembleia Dos Estados Gerais) os exerce também à parte. Tem seus próprios representantes, que não são absolutamente procuradores dos povos. O corpo de seus deputados se reúne separadamente e, mesmo que se reunisse em uma mesma sala com os deputados dos simples cidadãos, não seria menos certo que sua representação é essencialmente diferente e especial. (SIEYÈS, 1789, p. 4).

Sieyès critica veemente a ausência de consonância entre os direitos e necessidades do povo e aquilo que este fazem ecoar através dos seus discursos nas assembleias para a exposição dos problemas: Em uníssono a estas preposições apresenta-se:

É estranha à nação, antes de tudo, por princípio, pois sua missão não vem do povo; em seguida, por seu objetivo, já que consiste em defender, não o interesse geral, mas o interesse particular. O Terceiro Estado abrange, pois, tudo o que pertence à nação. E tudo o que não é Terceiro Estado não pode ser olhado como pertencente à nação. Quem é o Terceiro Estado? Tudo. (SIEYÈS, 1789, p. 4)

Pode-se perceber, desta forma, que o Abade Salienta que o povo é a nação e que tudo aquilo que não seja do povo não pertence à nação, isto é, o governo francês da época não era o governo do povo e por isso não era o governo da nação, sendo assim, precisava ser reformulado com vistas a garantir o pleno exercício da nação no governo e para tanto se fez necessário a intervenção dos comuns na forma de governo da França.

Em toda a construção acerca da democracia feita no capítulo anterior pode-se verificar a existência da liberdade como prerrogativa para o exercício desta e o teórico abordado versa sobre este tema quando coloca a liberdade como fruto da declaração dos direitos do cidadão. Nas palavras de Sieyès se encontra: “A liberdade não deriva de privilégios. Esta deriva dos direitos dos cidadãos e esses direitos pertencem a todos” (Sieyès, 1789). Desta forma, pode-se constatar que o abade queria que todos os homens participassem ativamente das decisões políticas e fossem dessa forma autores da forma de governo e este não poderia mais ser calcado num sistema de privilégios que valorizava a uns em detrimento de outros, mas deveria ser edificado na equidade de direitos e na não separação do estado em estamentos segregatórios.

O teórico afirma, para ratificar o exposto anteriormente, o seguinte:

Por Terceiro Estado entende-se todos os cidadãos que pertencem à ordem comum. Qualquer pessoa que tenha um privilégio legal de qualquer espécie desativa a ordem comum, é uma exceção às leis comuns e, conseqüentemente, não pertence ao Terceiro Estado. Como já dissemos, uma nação é feita em virtude de leis comuns e representação comum. É indiscutivelmente também verdade que, na França, um homem protegido apenas pelas leis comuns não é ninguém; e este que é totalmente desprivilegiado deve se submeter a toda forma de desprezo, insulto e humilhação. (SIEYÈS, 1789, p. 5)

Através destas palavras se pode ter uma amostragem de como a desigualdade social-política na França no período de Luís XVI era caótica e pela necessidade de reconstrução da sociedade a voz de Sieyès foi ouvida e acatada por aqueles que se sentiam desamparados pelas leis.

Para poder aclarar e finalizar este tópico tem-se a articulação dos temas aqui presente apresentado por Garcia que diz:

No final de 1788 (Sieyès) escreve um *Ensaio sobre os privilégios* e nos inícios de 1789 seu famoso panfleto, livro de menos de 100 páginas, que tem como título a pergunta: *O que é o Terceiro Estado?* Também na mesma época será eleito deputado pelo Terceiro Estado pelos parisienses, e a partir de sua famosa obra e atuação como parlamentar desempenhará um papel decisivo em junho de 1789, na transformação dos Estados Gerais em Assembleia Nacional e na resistência ao Rei Luís XVI e a instituição do Estado absolutista. A atual doutrina do Direito Constitucional enfatiza que é do vigário de Chartres o pai da teoria do Poder Constituinte, que até hoje preside os processos de constitucionalizações democráticas, expresso na sua obra *Qu'est-ce que le tiers état?* ou como na tradução em português: *A Constituinte Burguesa: o que é o Terceiro Estado?*. GARCIA, 2016, p. 4)

Ousa-se, ainda utilizando as palavras de Marcos Leite, atribuir ao vigário de Chartres o título de primeiro teórico acerca do poder constituinte segundo a seguinte argumentação:

Podemos afirmar que a construção teórica do Poder Constituinte nasce na Revolução Francesa a partir da obra do abade Emmanuel-Joseph Sieyès. Pelo menos esse é um senso comum arraigado e consagrado pela doutrina constitucional de nossa era. Ainda que o precedente da Convenção da Filadélfia de 1787, e as anteriores constituições da Confederação Americana como a da Virgínia nos deixam em dúvida quanto ao citado consenso. Porém reconhecer as origens intelectuais que permeiam os valores de nosso atual Direito Constitucional faz-se necessário e urgente em nossa sociedade atual. Uma vez que nas últimas décadas temos assistido à proliferação de um sem fim de teorias que negam os valores constitucionais mais fundamentais, como o exercício do Poder Constituinte somente em ocasiões especialíssimas. . (RAMOS, 2010, p. 4)

Ademais, tem-se a relação que se faz deste momento com a democracia, uma vez que o povo se articula enquanto uma nação, isto é, a obra do abade incita a interpretação do povo para que este se reconheça enquanto uma nação e por esta razão possui o direito-dever de se organizarem e exercerem de forma mais ativa a sua representatividade no governo. Dessa forma, pode-se contemplar a manifestação entre

a democracia e o poder constituinte na obra Sieyès, pois este instiga os seus concidadãos a exercerem o poder a partir da necessidade da maioria, isto é, do povo.

Deste modo, percebe-se o surgimento ainda tímido de que é o exercício do poder se emendando do povo. O próprio teórico no primeiro capítulo do seu texto informa o conceito de nação nos disseres: “O que é uma nação? Um corpo de associados que vivem sob leis comuns e são representados pela mesma assembleia legislativa, etc.” (SIEYÈS, 1789). Pode-se assim inferir que o teórico instigava veementemente o povo a reformarem o seu sistema político e legislativo a fim de garantir o pleno exercício da democracia ainda que não explicitamente, todavia se pode ter essa exegese.

## 2.2 TIPOLOGIAS DO PODER CONSTITUINTE

Após breve análise das contribuições do Abade Seiyès, inicia-se a parte mais formal acerca do poder constituinte com sua classificação tipológica e suas atribuições. Para tanto, expõe-se a propositura de Sérgio Ramos que diz:

Basicamente são dois os tipos de poder constituinte: o originário e o derivado. Originário é o que faz a Constituição, dando início a nova ordem jurídico-constitucional. As normas da ordem anterior, no que não conflitam com a nova Constituição, são por esta recebidas. Esse fenômeno foi bem estudado por Kelsen. Ele explica que, no exato momento em que a nova Constituição entra em vigor, a ordem jurídica perde e ganha fundamento num só instante, pois, ao mesmo tempo, deixa de fundar-se na constituição anterior para fundar-se na nova, exceto no conflitante. Na prática se passa como se a nova Constituição estivesse recebendo a velha ordem infraconstitucional, não só a revigorando onde compatível, mas também revogando os dispositivos conflitantes. Contudo, mesmo se expressa, essa revogação não causa a repristinação, vale dizer, as normas antes revogadas pelas normas agora revogadas não se revigoram automaticamente. Não há repristinação automática. (RAMOS, 2010)

Dessa forma pode-se inferir que o poder constituinte não é simplesmente uma manifestação da vontade do povo, contudo este é autor de suas manifestações através dos seus representantes. O poder constituinte é aquele que empodera o povo e o torna capaz de interagir com as suas normas constitucionais capacitando-o a promovê-las, revogá-las e criá-las a partir dos seus representantes devidamente constituídos.

Diante disso, diz-se que o poder constituinte é aquele que serve como veículo para que o povo crie, inaugure um novo estado de direito a partir dos seus representantes, ou seja, o exercício deste poder não se dá de forma autônoma e descompensada, mas providas as devidas necessidades os constituintes podem erguer uma nova ordem jurídica a partir do poder constituinte como reflexo das necessidades e reflexões do povo.

### 2.2.1 Poder Constituinte Originário

Entende-se por Poder Constituinte Originário aquele que permite ao povo criar um novo estado, isto é, a partir da incapacidade do estado de direito precedente e em consonância com as necessidades do povo, este pode através de seus representantes reunidos em Assembleia Constituinte propor uma nova constituição que passará a vigorar em detrimento do antecedente.

Marcelo Novelino em seu Manual de Direito Constitucional afirma que:

O poder constituinte originário é responsável pela escolha e formalização do conteúdo das normas constitucionais. Trata-se de um poder político, supremo e originário, encarregado de elaborar a Constituição de um Estado. Anna Cândida da Cunha FERRAZ define-o como o poder 'que intervém para estabelecer a Constituição, tendo capacidade de organizar o Estado, sem nenhuma limitação ou condicionamento do direito positivo anterior. O Poder constituinte Originário manifesta-se para criar a ordem jurídica interna e em sua obra fundamenta-se todas as outras instituições do Estado'. (NOVELINO, 1972 p. 47)

Diante do exposto, percebe-se que o PCO sempre é aquele que serve de manifestação inicial, prototípica e inaugural para uma nova ordem do direito. Não encerra em si todas as manifestações, contudo lança as bases para que sobre elas todo o ordenamento jurídico seja reescrito. Ele tem um caráter de ruptura e criação, isto é, este rompe com as manifestações que lhes são anteriores e cria todo o ordenamento que lhe sucede. Por mais que a ruptura com a ordem precedente seja completa, o poder originário pode sim abarcar algumas atribuições que não sejam danosas para a nova ordem que se instaure e que estejam em consonância com os valores que se postulam com a sua promulgação.

Pedro Lenza oferece em seu livro de direito esquematizado uma série de características acerca do PCO. Ele informa que “O poder constituinte originário é *inicial, autônomo, ilimitado juridicamente, incondicionado, soberano da tomada de suas decisões, um poder de fato e político, permanente*” (LENZA, 2014). Tomando por base a contribuição de Pedro Lenza e de Bernardo Gonçalves Fernandez se propõe nesta altura a desmontar cada um desses conceitos em consonância com as proposituras destes dois teóricos e oferecendo também novas pistas exegéticas.

Acerca da característica inicial se informa que isso é devido a ruptura completa do poder precedente, ou seja, a nova ordem encerra as atividades da constituição precedente não atribuindo-lhe direito para legislar na nova ordem em vigor, uma vez que este está acima de toda e qualquer manifestação do direito. Bernardo Gonçalves Fernandes diz:

Se toda vez que surge uma nova Constituição, temos um Estado novo, então o Poder Constituinte Originário é sempre inicial, é o marco inicial da ordem jurídica e desse Estado. Diz Conatilho que "o Poder Constituinte Originário é desconstitutivo constitutivo". No momento de ruptura jurídico-política, sempre o Poder Constituinte Originário estabelece para a corrente majoritária um Estado novo. Portanto, ele inaugura uma nova ordem jurídica e política, rompendo com a anterior. (FERNANDES, 2017 p. 119)

Quando se é atribuída autonomia ao PCO assim se faz, uma vez que a constituição que será redigida possuirá autonomia no sentido lato do termo, isto é, capacidade e aptidão para gerir-se a partir de suas necessidades, princípios e visões. Ou seja, a afirmação da autonomia do PCO faz reverência a capacidade que este tem de se auto gerir e regulamentar sem a interferência de nenhum outro código. Bernardo Fernandes complementa dizendo em seu livro que: “Só ao ele cabe fixar os termos (as bases) em que a nova constituição será estabelecida e qual o direito a ser implantado.” (FERNANDES, 2017).

No tocante a característica ilimitada do PCO, tem-se que assim se dá, porquanto ele não está restrito as conjecturas dos direitos precedentes, ou seja, este não se submete a nenhuma regra, código, ou ordenamento que lhe seja anterior ou contemporâneo de outra nação, pois valendo-se da sua soberania consagra na nova constituição aquilo que mais apraz aos membros da constituinte. Todavia, Bernardo

Fernandes propõe uma análise mais detalhada sobre este aspecto. A fim de enriquecer esta demonstração apresenta-se:

Existem três teorias: 1a) *Teoria positivista*. Segundo ela, o Poder Constituinte Originário é ilimitado do ponto de vista do Direito Positivo anterior, pois o Poder Constituinte Originário é um ponto zero, ou seja, um marco inicial para a criação de uma nova ordem jurídica. A teoria positivista nos traz a ideia de que o Poder Constituinte Originário é ilimitado e autônomo, pois se funda nele mesmo e é ilimitado, do ponto de vista do Direito Positivo anterior. (FERNANDES, 2017 p. 119-120)

Há ainda duas mais exposições realizadas pelo teórico que versam sobre o seguinte:

Temos aí a natureza do Poder Constituinte como poder de fato (pois o direito se expressa de forma máxima na constituição). Portanto, o Poder Constituinte não é jurídico. Essa tradicionalmente é a tese adotada na doutrina nacional, apesar de hoje em dia estar, cada vez mais, sendo questionada 2a) *Teoria Jusnaturalista*. Ela afirma que o Poder Constituinte Originário não é ilimitado, pois ele irá guardar limite em cânones do Direito Natural, como a liberdade, igualdade, não discriminação, ou seja, cânones do "homem em razão de ser homem" derivados da natureza humana, que são princípios básicos do Direito Natural. 3a) *Teoria (de tendência) Sociológica*. Segundo ela, o Poder Constituinte Originário é autônomo, pois exerce funções ilimitadas do ponto de vista do Direito Positivo anterior não estando, a princípio, preso a nenhum direito positivo pretérito, mas guarda um limite sim no movimento revolucionário que o alicerçou, ou seja, no movimento de ruptura que o produziu; leia-se, na ideia de direito que o fez emergir (surgir). Nesse sentido, o Poder Constituinte Originário guarda limite nele mesmo (na sociedade que está rompendo com o passado e construindo algo novo). (FERNANDES, 2017 p. 120)

Ousa-se informar que o Brasil adota a última propositura, todavia esta não é a única leitura possível. Percebe-se que a questão de o poder ser ilimitado ainda não possui unicidade entre os teóricos, contudo por ora fora apresentado as manifestações mais significativas.

Pode-se também dizer que o PCO é incondicionado, isto é, ele não pode ser limitado por outros textos que versem sobre o direito. Há também a consideração que o PCO é um poder político e de fato, isto quer dizer que como uma força pré-jurídica, visto que dela tudo surge, ele é capaz de surgir antes da nova ordem jurídica e estabelece os direitos de todos. Segundo Gonçalves Fernandes: "Incondicionado: significa dizer que o Poder Constituinte Originário não guarda condições ou termos prefixados para a criação da nova ordem constitucional, ou seja, ele mesmo cria as regras procedimentais para a elaboração da nova Constituição." (FERNANDES, 2017).

Por último, salienta-se as características permanentes do PCO, isto implica dizer que depois de criada a nova constituição o PCO ultrapassa-a e se mantém autônomo, pois mesmo sendo originador de um novo ordenamento jurídico não se limita a este podendo, de acordo com as necessidades, reinventar-se e lançar mão de uma nova abordagem assim que necessário. O PCO após a criação de uma nova constituição permanece latente, não exerce o seu poder de criar um novo ordenamento, mas nem por isso perde as suas atribuições.

Bernardo Fernandes vai além das proposituras clássicas e oferece uma nova leitura na qual o PCO possui algumas limitações, isto é, ele tem seu escopo de atuação restringido pelos marcos territoriais, culturais e também é influenciado pela declaração dos direitos humanos. Nas palavras do próprio teórico pode ser lido o seguinte: “Acreditamos que em sua releitura moderna, o Poder Constituinte é assumido a partir de marcos democráticos, que trazem para a figura do povo (noção pluralista) sua titularidade. Como consequência, passa a ser compreendido como *limitado*, marcando uma inovação quanto ao pensamento anterior.” (FERNANDES, 2017. p. 119.).

Quanto a delimitação espacial o PCO só rege o perímetro territorial da nação. No tocante a Cultura ele afirma que o povo possui a titularidade do PCO e este mesmo povo traz consigo marcas e registros culturais que na maioria das vezes não pode ser desvinculado. E, em relação aos Direitos Humanos o PCO fica limitado a gerar normas sempre em consonância com os tratados internacionais e é limitado a direitos supra positivos. O teórico ora citado conclui o seu pensamento afirmando:

Nesses termos, a conclusão é a de que atualmente o Poder Constituinte Originário para a doutrina mais adequada (dotada de maior razoabilidade) não pode ser entendido como algo absoluto, pois ele, sem dúvida, guarda limites internos na própria sociedade que o fez emergir e limites externos em princípios de direito internacional (cânones supranacionais) como os princípios da independência, da autodeterminação e da observância dos direitos humanos. (FERNANDES, 2017 p. 121)

Neste trabalho a fim de facilitar o tratamento acerca do poder constituinte foi decidido pela elaboração de uma nova classificação que será apresentada no próximo título. Uma nova classificação tripartite acerca das características gerais do Poder

Constituinte originário para facilitar a leitura dos conceitos e conseqüentemente a sua apropriação por parte dos leitores desta obra.

#### 2.2.1.1 Tripartição do poder constituinte originário

Quanto as características do PCO foram decididas dividi-lo em três características mais gerais. São elas a *Soberania*, a *Totipotência* e a *Progenitura*. Devido a confluência nos vocábulos utilizados para explicar o PCO e a fim de facilitar a absorção do conceito se propõe esta nova terminologia. A seguir serão descritos cada um dos itens.

- a. Soberano: Afirma-se a soberania do PCO, uma vez que ele não possui subordinação a nenhum outro código, então aqui se encerra as características de autonomia, ilimitado e incondicionalidade.
- b. Totipotente: Através da análise do termo pode-se inferir que o PCO pode gerar qualquer tipo de norma jurídica e dessa forma engloba a capacidade de poder de fato, poder político e mais uma vez a incondicionalidade e ilimitabilidade do PCO.
- c. Progenitor: E por progenitor indica-se a capacidade sempre presente de criar novas formas para o ordenamento jurídico e ao mesmo tempo ser anterior a todas elas e, dessa forma, inclui-se a característica inicial e permanente, visto que através da capacidade criadora do PCO permanecer sempre, então, ele acaba se tornando permanente.

Para que todas as realidades pertinentes ao Poder Constituinte sejam abordadas, encerrar-se-á este momento PCO e suscitar-se-á novas discições, uma vez que neste trabalho não se deseja criar um manual acerca de poder constituinte, contudo apenas explanar os conceitos para que sirvam de arcabouço teórico para as proposições acerca da CRFB/88.

#### 2.2.1.2 Poder Constituinte Derivado

O Poder Constituinte Derivado é comumente entendido como o poder instituído, de 2º grau, remanescente ou constituído. Isto é, este só surge a partir do PCO que permite que o PCD atue como poder jurídico. Nas palavras de Sérgio Ramos lê-se:

Do poder constituinte originário provém o poder constituinte derivado, que também é dito instituído, pois é ao mesmo tempo constituinte e constituído. Em qualquer forma de estado, seja estado unitário, seja estado federal, ao poder constituinte que faz originariamente as normas constitucionais, sobrevém um poder constituinte que dele deriva para refazê-las e reformar a Constituição, por emenda ou por revisão. É poder constituinte derivado reformador, que também é dito poder de emenda ou poder de revisão. (RAMOS, 2010 p. 148)

Pode-se perceber que a partir do PCO surge o PCD e este é criado, desta forma, não é ilimitado, nem incondicionado, isto é, o PCD deve vênia ao PCO e a todas as suas deliberações não podendo ultrapassar os limites instituídos por este, todavia o PCD é responsável por alterar as regras constitucionais, isto é, quando forem necessárias alterações no texto constitucionais estas deverão ser feitas não através do PCO, uma vez que isto geraria uma nova constituição, mas realizar-se-á por meio do PCD, pois este é instituído pelo PCO para realizar tais adaptações, acréscimos e reduções nas partes que cabem no texto constitucional.

Percebe-se, também, a partir do texto de Sérgio Ramos que o PCD pode receber outras atribuições e nomenclaturas. São elas: Poder Constituinte Reformador, Poder Constituinte Decorrente e Poder Constituinte Revisor. A seguir serão abordados cada um deles.

#### 2.2.2.1 Poder Constituinte Reformador

Ao PCR é atribuído a competência de reformar, isto é, modificar a constituição vigente. Este exerce as suas funções por meio de procedimento específico, ou seja, através de emendas o PCR modifica o texto constitucional sem necessariamente estabelecer uma total e completa revolução.

Pedro Lenza em sua obra de 2000 e atualizada pela 18ª vez em 2014 quando trata sobre o PCR diz: “o poder de reforma constitucional, assim, tem natureza jurídica, ao contrário do originário, que é um poder de fato, um poder político, ou, segundo alguns, uma força ou energia social” (LENZA, 2014). Pode-se entender dessa forma

que o PCR serve como veículo do direito para alterações no texto constitucional sem modificar a essência da constituição. Outrossim, cabe salientar que existem espaços no texto constitucional que não podem ser acessados pelo PCR e conseqüentemente não podem ser reformados textualmente o máximo seria uma nova compreensão exegética o que não caracteriza propriamente uma reforma.

#### 2.2.2.2 Poder Constituinte Decorrente

Dentro de uma federação existem os Estados-Membros e estes necessitam redigir sua constituição própria sempre que uma nova Constituição Federal é elaborada. Neste momento vigora o PCDt, uma vez que esse poder tem por finalidade “estruturar a constituição dos Estados-Membros, ou, em momento seguinte, havendo necessidade de adequação e reformulação, modificá-la. Tal competência decorre da capacidade de auto-organização estabelecida pelo *PCO*.” (LENZA, 2014).

Segundo Ana Cunha Ferraz esse poder “tem um caráter de complementaridade em relação à Constituição; destina-se a perfazer a obra do *PCO* nos Estados Federais, para estabelecer a Constituição dos seus Estados componentes.” (FERRAZ, 1979). Este poder tem manifestação nos Estados Membros, nos Distritos Federais e nos Municípios circunscritos no domínio da Federação, porque todas estas entidades necessitam após a promulgação de uma nova constituição adaptarem ou reescreverem as suas respectivas a fim de manter a unidade federativa entre os membros em sua totalidade.

Ainda utilizando as proposições de Bernardo Gonçalves Fernandes se lê que:

O Poder Constituinte Decorrente (ou para alguns derivado-decorrente) representa a possibilidade que os Estados-membros, como consequência da autonomia político-administrativa garantida constitucionalmente, têm de se auto organizarem por meio de suas respectivas Constituições estaduais. Sua dinâmica releva para nós o movimento de predominância de forças *centrífugas* (descentralizadoras) ou *centrípetas* (centralizadoras) no âmbito do Estado Federal. (FERNANDES, 2017, p. 143)

Dessa forma, fica claro que o PDCt é utilizado para a redação das constituições dos Estados-Membros e demais entidades executivas presentes no território nacional

todas as vezes que uma nova constituição federal é proclamada. O PCDt pode ser classificado ainda como Inicial ou Reformador, isto é, quando Inicial ele possui como responsabilidade a elaboração da Constituição Estadual e enquanto reformador este promove as reformas no texto da Constituição Estadual.

O PCDt deve ainda obedecer às normas obrigatórias e os princípios constitucionais obrigatórios da nova constituição estabelecida, ou seja, o PCDt não é ilimitado, mas subordinado as manifestações do PCO no novo ordenamento promulgado.

#### 2.2.2.3 Poder Constituinte Revisor

Ainda utilizando Pedro Lenza, afirma-se “O poder Constituinte derivado Revisor, assim como o reformador e o decorrente, é fruto do trabalho de criação do originário, portanto, a ele vinculado. É ainda, um poder condicionado e limitado às regras instituídas pelo originário, sendo assim, um poder jurídico.” (LENZA, 2014). Percebe-se que os todos os poderes derivados são confluentes entre si e que atuam sempre na direção de reparar, revisar, reformular e adaptar o texto constitucional seja federal, estadual, distrital ou municipal com finalidade de deixá-los em consonância com a ordenamento novo.

O PCRv não é autônomo, isto é, depende expressamente das determinações estabelecidas pelo PCO na nova constituição. Este não é usado frequentemente, mas possui prazo para execução e também para a utilização. Dessa forma, pode-se afirmar que de todos os Poderes derivados o Revisor é o mais limitado.

## CAPÍTULO III

### 3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Brasil enquanto Nação Federativa passou por vários períodos distintos na sua história. A cada nova manifestação significativa houve a necessidade de uma nova constituição que estivesse em consonância com as realidades da população. Dessa forma, historicamente, a República Federativa do Brasil teve algumas constituições. São elas a Constituição de 1824, o Decreto n. 1 de 15.11.1889, para o governo Provisório da República, a de 1891, a Revolução de 1930 com o Segundo Governo Provisório da República, as constituições de 1934, 1937 e 1946 até o golpe militar de 1964 e após este mais três a de 1967, a de 1969 e finalmente a atual promulgada em 1988.

Diante do exposto, percebe-se que são muitos os documentos constitucionais produzidos no último século 20 o que gera o questionamento acerca do que levou a tantas mudanças e se a última constituição promulgada é a mais adequada para que o Brasil viva plenamente e efetivamente o conceito de Democracia.

Diante disso, neste capítulo serão abordados os conceitos, classificações e elementos presentes na CRFB/88 a fim de analisar mais atentamente este documento e também propor uma reflexão acerca de como esta está em consonância com os conceitos e definições apresentados anteriormente neste trabalho.

#### 3.1 COMO CONCEITUAR A CRFB/88?

Bernardo Gonçalves Fernandes em seu curso de direito constitucional quando versa sobre o conceito de constituição afirma:

Estabelecer o conceito de Constituição é, sem dúvida, uma tarefa árdua, pois, conforme iremos observar, o termo é multifacetado, não havendo uma linearidade e univocidade em torno de sua base semântica. Sem dúvida, não há, na literatura constitucionalista atual, um conceito único de Constituição, e nem mesmo que se possa considerar, tendencialmente, como dominante (FERNANDES, 2017 p. 23).

Dessa forma, já avisados pelo teórico acima não será um intento desta parte do trabalho conceituar de modo unilateral e definitivo o que vem a ser constituição, contudo deseja-se aclarar este termo a fim de facilitar a análise a seguir sobre a CRFB/88. André Ramos Tavares em seu curso de direito escreve sobre a origem histórica acerca do surgimento das constituições:

Já em Roma encontra-se a expressão *constitutiones principum*, indicando, contudo, meros atos de cunho normativo editados pelo Imperador, e que possuíam valor de lei. Não significava, pois, nesta época, a “constituição” o Estatuto de um Estado, menos ainda a limitação dos poderes do governante ou soberano. Em ARISTÓTELES já se encontra um conceito de Constituição (*politeia*), significando o modo de ser da *polis*. Nele se encontram vestígios do conceito moderno de Constituição. Teve-se, na Idade Média, como já salientado, a *Magna Charta Libertatum*, imposta ao Rei João Sem Terra, no ano de 1215, expressão até hoje utilizada para representar o documento máximo de um país. Identificam-se as Constituições americana e francesa como a origem das Constituições na história jurídica do homem, tal qual compreendidas atualmente. (TAVARES, 2012 p. 87)

Diante do exposto, pode-se inferir que o atual texto promulgado no Brasil está em consonância com a tradição histórica acerca da matéria constitucional, uma vez que fora promulgado de acordo com todas as estruturas históricas desenvolvidas ao longo dos séculos e também possui por objetivo primeiro representar a voz do povo brasileiro constituído pelos seus representantes, ou seja, os legisladores em assembleia nacional expõem e dialogam acerca dos anseios, necessidades e previsões do povo sobre como desejam viver em comunidade e como veem o futuro da nação.

Pedro Lenza oferece em seu livro de Direito Constitucional esquematizado a possibilidade de conceituar a constituição de diversos pontos de vista, contudo percebe-se neste trabalho que o mais importante é fazê-lo apenas de modo a salientar o modo material e formal, uma vez que todos os teóricos possuem unanimidade quanto a esta análise. Sendo assim, através das proposições de Bonavides, expõe-se que uma constituição possui sentido material quando:

Do ponto de vista material, a Constituição é o conjunto de normas pertinentes à organização do poder, à distribuição da competência, ao exercício da autoridade, à forma de governo, aos direitos da pessoa humana, tanto individuais como sociais. Tudo quanto for, enfim, conteúdo básico referente à composição e ao funcionamento da ordem política exprime o *aspecto material* da Constituição. (BONAVIDES, 2004 p. 80).

Para melhor aclarar, isto é, facilitar a compreensão acerca deste tema e não lhe deixar com aspecto duvidoso enquanto a sua conceituação, optou-se por apresentar conjuntamente a esta parte a contribuição feita pelo teórico André Ramos Tavares que diz que:

Sob o aspecto material, a Constituição será o conjunto juridicidade de forças sociais, políticas, econômicas, religiosas e ideológicas que configuram determinada sociedade. É o que FERDINAND LASSALE denomina “fatores reais de poder”, que regem efetivamente a sociedade e que devem estar vertidos na Constituição, sob pena de esta transformar-se em mera “folha de papel”. Esse conceito é denominado, por MEIRELLES TEIXEIRA, “concepção sociológica de Constituição: a Constituição como ‘fato social’”. *Realmente, o conceito de Constituição, em sentido material, pertence ao mundo do ser, e não ao mundo do dever-se.* (TAVAREZ, 2012 p. 91). (Grifo Nosso) .

Há também em relação a manifestação formal do texto constitucional o seguinte segundo o teórico Hans Kelsen autor do livro ‘Teoria General del Estado’ “fala-se de Constituições em sentido formal quando se faz a distinção entre leis ordinárias e aquelas outras que exigem certos requisitos especiais para sua criação e reforma” (KELSEN, 1934). Dessa forma, percebe-se que o atual texto promulgado para o Brasil pode ser classificado como detentor de características materiais e formais, uma vez que se encontra no texto constitucional tanto a nomeação e qualificação dos poderes quanto artigos que versam sobre as peculiaridades acerca da criação de novas estruturas legislativas.

### 3.2 CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA

No tocante as tipologias da constituição Pedro Lenza trazem em seu livro várias classificações acerca da CRFB/88. O teórico informa o seguinte:

A Constituição brasileira de 1988 singulariza-se por ser: promulgada, escrita, analítica, formal, dogmática, rígida, reduzida, eclética, pretende ser normativa, principiológica, definitiva (ou de duração indefinida para o futuro), autônoma (auto constituição ou ‘homo constituição), garantia, dirigente, social e expansiva. (LENZA, 2014, p. 110)

#### 3.2.1 Quanto à origem

Diz-se que uma constituição é promulgada ‘quando ela surge a partir do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo para em nome dele, atuar, nascendo, portanto, da deliberação da representação legítima popular.’ (LENZA, 2014). Ramos Tavares informa, ainda, que as constituições promulgadas: “são, ..., também conhecidas como Constituições populares ou democráticas. Sua origem encontra-se em uma Assembleia Geral Constituinte, eleita pelo povo para fazer-se representar na feitura de seu futuro Documento fundamental. (TAVARES, 2012). Conjuntamente, une-se a esta propositura a contribuição de Bernardo Gonçalves Fernandes que alega que se diz que constituição promulgada “é aquela dotada de legitimidade popular, na medida em que o povo participa do seu processo de elaboração, ainda que por meio de seus representantes.” (FERNANDES, 2017). Desta forma, não há dúvidas quanto a esta classificação, uma vez que no prólogo da CRFB/88 pode ser lido o seguinte:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988 p. 1)

### **3.2.2 Quanto à forma**

Outrossim, quanto a forma da CRFB/88 o teórico Pedro Lenza informa que esta é escrita, uma vez que como o próprio vocábulo explicita uma constituição é classificada como escrita quando em um único documento ela encerra todas as normas do estado. Nas palavras do próprio autor pode ser lido que “escrita, ..., seria a Constituição formada por um conjunto de regras sistematizadas e organizadas em um único documento, estabelecendo as normas fundamentais de um estado”. (LENZA, 2014).

Ainda utilizando o pensamento de André Ramos Tavares, tem-se que “a Constituição somente pode ser identificada como texto escrito, como documento

positivado. Constituições escritas são fruto do processo de codificação do Direito Público, ocorrendo onde o Direito Constitucional se encontra sistematizado em um único corpo textual. É a Constituição-lei”. (TAVARES, 2012) Sendo assim, não sobra espaço para dúvida quanto a este aspecto tipológico da CRFB/88.

### **3.2.3 Quanto à Extensão**

Quanto à extensão fora informado que o texto promulgado em 1988 é analítico, isto é, um texto que aborda todos os temas julgados fundamentais pelo povo nação. Diz, também, Gonçalves Fernandes acerca deste tema o seguinte:

Constituição Analítica: também chamada de prolixa, é aquela elaborada de forma extensa (formato amplo), com um cunho detalhista, na medida em que desce a pormenores não se preocupando somente em descrever e explicitar matérias constitucionais (tipicamente constitutivas do Estado e da sociedade). Portanto, acaba por regulamentar outros assuntos que entenda relevantes num dado contexto, estabelecendo princípios e regras e não apenas princípios. (FERNANDES, 2017 p. 38)

André Ramos Tavares vai além e oferece uma contribuição que explicita que as constituições analíticas podem ser também ditas como “extensas, inchadas, amplas, minuciosas, detalhistas ou desenvolvidas, acabam extrapolando, descendo a certas minúcias, contemplando grande número de regras jurídicas.” (TAVARES, 2012).

Este é o caso da CRFB/88, uma vez que em seus nove títulos esta se propõe a legislar desde ‘dos princípios fundamentais’ (Título I da CRFB/88) até ‘da ordem social’ (Título IX da CRFB/88). Neste interim, o texto constitucional aborda vários elementos acerca da vida dos brasileiros natos e naturalizados elucidando seus direitos, manifestando seus deveres e também como estes devem se organizar frente aos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. O texto, ainda, classifica e limita estes poderes citados aclarando suas competências, confluências e particularidades para que sejam exercidos com a finalidade de gerar o bem-estar social e o desenvolvimento da nação e do estado.

### **3.2.4 Quanto ao modo de elaboração**

Entende-se que a característica formal da CRFB/88 já fora tratada nos parágrafos anteriores, dessa forma, tratar-se-á neste momento no tocante ao modo de

elaboração. Diz-se que uma constituição possui modo dogmático quando “é, ..., escrita e sistematizada em um documento que traz as ideias dominantes (dogmas) em uma determinada sociedade num determinado período (contexto) histórico” (FERNANDES, 2017). Na CRFB/88 pode ser encontradas características próprias do povo brasileiro, uma vez que este havia passado por um período de ditadura militar durante o qual o povo nação pode amadurecer quais ideologias queriam para si e como queriam ser governado, todas estas manifestações foram transpostas para o texto de 1988 a fim de que a voz e anseio do povo pudesse ser explicitada de maneira clara.

### **3.2.5 Quanto à mutabilidade**

Quanto à alterabilidade ou mutabilidade, diz-se que o texto brasileiro é rígido, porquanto para que seja efetivada a mudança se faz necessário um rito próprio que requer daqueles que intentam cambiar a norma constitucional maior rigor, um processo árduo e complexo, e, também, uma propositura detalhada e não célere. Tudo isso assim se faz para garantir a integridade do texto e não-corrupção e vício dos direitos do povo.

Estas manifestações ocorrem através de ‘Emendas Constitucionais’ previstas no Título IV, Capítulo I, Seção VIII, Subseção II, art. 60, da CRFB/88 que informa:

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
  - II - do Presidente da República;
  - III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
- § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
- I - a forma federativa de Estado;
  - II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
  - III - a separação dos Poderes;
  - IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (CONSTITUIÇÃO DE REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988 p. 52)

Dessa forma, pode-se ler claramente o processo que visa a alteração da constituição e verifica-se que este não ocorre de maneira simples, mas possui suas particularidades e singularidades para que seja preservada a integridade do texto. Até o presente momento o texto de 1998 possui 106 emendas.

### **3.2.6. Quanto à sistemática e ao Critério Ideológico**

No tocante ao critério sistemático, afirma-se que a CRFB/88 é reduzida, uma vez que esta possui código básico e sistemático. Pouco foi encontrado relativo a este aspecto desta forma, segue-se para a próxima descrição que é a manifestação de CRFB/88 enquanto eclética. Gonçalves Fernandes diz que: “Constituição Eclética: é aquela que traz a previsão em seu texto de mais de uma ideologia, na medida em que pelo seu pluralismo e abertura agrupa mais de um viés (linha) ideológico.” (FERNANDES, 2017).

Diante do exposto, faz-se manifesto tanto a pluralidade do povo brasileiro quanto a sua manifestação ideológica na seu documento oficial, pois o Brasil abarca diversas realidades sócio-econômica-político-cultural o que o torna um dos países mais plurais do mundo, entretanto isto pode fragilizar as relações interpessoais se os aspectos acerca da igualdade cultural e livre expressão de pensamento não foram exercícios de modo a garantirem o pleno exercício de voz a todos os brasileiros.

Gomes Conatillo informa, ainda, a respeito da manifestação eclética de uma constituição o seguinte: “numa sociedade plural e complexa, a Constituição é sempre um produto ‘pacto’ entre forças políticas e sociais. Através de ‘barganha’ e de ‘argumentação’, de ‘convergências’ e ‘diferenças’, de cooperação na deliberação mesmo em caso de desacordos persistentes.” (CONATILHO, 2003). Fica, pois, claro a necessidade desta manifestação tipológica na CRFB/88 e sua total consonância com a realidade brasileira.

### 3.2.7. Quanto ao Critério Ontológico e ao Sistema

Quanto a manifestação ontológica, tem-se que o texto brasileiro pretende ser normativo, pois esta não impões suas manifestações de maneira autoritária, mas indica o caminho a ser trilhado a fim de facilitar o desenvolvimento da sociedade brasileira para que esta logre o bem-estar social e o pleno exercício da cidadania. A manifestação ontológica se relaciona como a essência do texto constitucional se este está em busca de uma correspondência com a realidade ou apenas é um texto semântico à *strictu senso*.

O sistema adotado na CRFB/88 é denominado de principiológico, pois esta manifesta os princípios norteadores da sociedade. Gonçalves Fernandes define este conceito da seguinte forma: “Constituição Principiológica: é aquela em que predominam os princípios (embora nela possam existir regras) considerados normas (constitucionais) de alto grau de abstração e generalidade para boa parte dos doutrinadores pátrios.” (FERNANDES, 2017). Isto é, o texto em vigência no Brasil apresenta os princípios sociais a serem seguidos e desenvolvidos, não necessariamente dita regras, todavia quando as aclara é com finalidade objetivada para o pleno exercício da cidadania democrática.

### 3.2.8 Quanto as tipologias diversas

As últimas manifestações tipológicas confluem para um mesmo fim, desta forma, serão tratadas todas de uma única vez. A manifestação definitiva, autônoma, garantia, dirigente, social e expansiva, assim como todos os outros fenômenos tipológicos são características que possuem finalidade na edificação do bem-estar social. Por definitiva, entende-se a característica de não ter um período delimitado de vigência, isto é, não possui data para o vencimento, mas é feita para perdurar para o futur. A autonomia é decorrente da produção independente do texto constitucional e também devido a este ter sido redigido dentro do território brasileiro para o povo brasileiro. A CRFB/88 é garantia e dirigente, pois manifesta o desejo de assegurar a liberdade de todos a partir da limitação do emprego do poder e porque lança bases

para um projeto de estado. E, por fim, é social e expansiva, porque mantem-se em diálogo com as realidades do povo brasileiro sempre buscando oferecer soluções para os problemas que surgem.

### 3.3 Generalizações

Diante daquilo que fora exposto durante todo o percurso deste trabalho monográfico, verifica-se que os conceitos acerca de democracia e poder constituinte se fazem presente no cenário legislativo, jurídico e das ciências sociais o que favoreça o seu acesso e reflexão. Contudo, as manifestações tipológicas da CRFB/88 apresentam abertura e diálogo com estes fenômenos conceituais, mas a práxis pública e política não estão em consonância plena com os princípios e direitos previstos no texto constitucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho pode ser percebido que o Brasil de 2018 que é regido constitucionalmente pela Constituição de 1988 possui aspectos democráticos que são consonantes e harmônicos com a tradição histórica, contudo devido a sua pluralidade possui dificuldades que lhe são próprias.

No tocante a democracia, infere-se que a CRFB/88 faz um movimento de acolhida de propostas para facilitar e veicular o pleno exercício da liberdade, igualdade, fraternidade e bem-estar social. Estas manifestações podem ser verificadas já no prólogo do texto constitucional e em suas características tipológicas como a manifestação eclética, principiológica e analítica, uma vez que a partir destes movimentos podem ser verificados o intento do povo em acolher as manifestações plurais.

Naquilo que concerne ao poder constituinte, percebe-se que o texto de 1988 goza de plena manifestação do PCO, isto é, goza de autonomia originária e criativa na feitura das regras, normas e princípios constitucionais. O texto também prevê as manifestações do PCD e suas atribuições quando estabelece a autonomia dos Estados-Membros escreverem e possuírem suas próprias constituições e segundo as necessidades particulares de cada qual as revisar, alterar e emendar.

Todavia, a partir do fenômeno Brasil 2018, pode-se perceber que o texto constitucional ainda apresenta realidades negligenciadas, uma vez que ainda há no imaginário popular do povo nação certas atribuições e preconceitos que impedem o

desenvolvimento pleno do texto Constitucional e conseqüentemente a efetivação do pleno exercício da democracia no Brasil.

Doravante todas estas manifestações, faz-se extremamente necessário uma reforma não nas construções constitucionais, mas na forma de leitura do texto propriamente dito, isto é, a CRFB/88 enquanto documento é apenas um livro legislativo e para que seja empoderado e vivenciado precisa ser lido com assiduidade e criticidade a fim de evoluir e provocar no leitor uma postura dialética frente as diferentes manifestações do real no cotidiano do Brasil, pois um povo educado e com domínio e conhecimento de sua legislação básica e soberana se desenvolve em harmonia e lança bases para um futuro melhor no qual estejam garantidos o “exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias” (CRFB/88). Este é o desejo de todos os brasileiros e este é o objetivo para o qual se destina a nação.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. D. M. de. **Competências na Constituição de 1988**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- BASTOS, C. R. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros Ed., 1997.
- BULOS, U. L. **Manual de Interpretação Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BLOG SÉRGIO REZENDE DE BARROS. **Noções Sobre Poder Constituinte**. Disponível em: < <http://www.srbarros.com.br/pt/nocoos-sobre-poder-constituente.cont>> Acesso em: 22 de agosto de 2018.
- COLÓN-RÍOS, Joel I. **Five Conceptions of Constituent Power**, 130 Law Quarterly Review 306-336 (2014); Victoria University of Wellington Legal Research Paper No. 127/2017. Disponível em:< <https://ssrn.com/abstract=2319154>> Acesso em: 30 de agosto de 2018.
- CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Livr. Almedina, 1993.
- DANTAS, Ivo. **Princípios Constitucionais e Interpretação Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1995.
- DUCAT, Craig R. **Constitutional Interpretation**. 6. ed. St. Paul: West Publishing Company, 1996.
- FERRAZ, A. C. da C. **Poder constituinte do estado-membro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- FERNANDES, B. G. **Curso de Direito Constitucional / Bernardo Gonçalves Fernandes**. 9. Ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017.
- FERREIRA FILHO, M. G. **Curso de Direito Constitucional**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- FROTA, J. H. S. **Poder constituinte - conceito, esboço histórico, titularidade, tipos de poder constituinte e outras considerações acerca do tema**. (2017) Disponível

- em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leituraartigo\\_id=18483](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leituraartigo_id=18483). Acesso em: 13 de outubro de 2018.
- GARCIA, M. L. **AS ORIGENS DA TEORIA DO PODER CONSTITUINTE: O ABADE SIEYÈS E A REVOLUÇÃO FRANCESA**. In: Revista Brasileira de História do Direito | e-ISSN: 2526-009X, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 1 – 18, Jul/Dez. 2016
- GONÇALVES, F. de M. **OS LIMITES MATERIAIS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO COMO GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Monografia (TCC) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Curso de Graduação em Direito. Florianópolis – SC, p.66, 2015
- HAMERSCHMIDT, C. **DEMOCRACIA E POVO: PARTICIPAÇÃO E CONSCIÊNCIA PARA ALÉM DO VOTO**. Monografia (TCC). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 67, 2015.
- HORTA, R. M. **Estudos de direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.
- KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Trad. José Baptista Machado. 6. Ed. 4. Tir. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14<sup>a</sup> ed, São Paulo: Saraiva, 2010.
- LUQUE, C. D. **ENSAYO SOBRE EL PODER CONSTITUYENTE**. Disponível em: <http://www.cartapacio.edu.ar/ojs/index.php/RJC/article/viewFile/1361/1581>. Acesso em: 24 de setembro de 2018.
- LOUGHLIN, M. **The Concept of Constituent Power**. Disponível em: [https://www.law.utoronto.ca/utfl\\_file/count/users/mdubber/CAL/12-13/Loughlin-Paper-Constituent%20Power.pdf](https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/users/mdubber/CAL/12-13/Loughlin-Paper-Constituent%20Power.pdf)> Acesso em: 01 de setembro de 2018.
- MENDES, G. F; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed., São Paulo, Saraiva, 2008.
- MIRANDA, H. S. **Curso de Direito Constitucional**. Brasília: Senado Federal, 2004.
- MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. 15. ed, São Paulo: Atlas, 2004.
- PACHECO, E. D. **A importância do poder constituinte e sua formação histórica ao longo dos tempos**. Disponível em: <http://investidura.com.br/biblioteca->

[juridica/artigos/direito-constitucional/3912-a-importancia-do-poder-constituente-e-sua-formacao-historica-ao-longo-dos-tempos](http://juridica/artigos/direito-constitucional/3912-a-importancia-do-poder-constituente-e-sua-formacao-historica-ao-longo-dos-tempos). Acesso em: 23 de agosto de 2018.

RAMOS, F. C., MELO, R., FRATESCHI, Y. **Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais** / Flamarion Caldeira Ramos, Rúrion Melo, Yara Frateschi. - São Paulo: Saraiva, 2012.

SIEYÈS, E. J. **Qu'est-ce que le Tiers état?** Paris: Éditions du Boucher, 2002

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

Site. REVOLUÇÃO FRANCESA: OS TRÊS ESTADOS. Disponível em: <https://imagohistoria.blogspot.com/2009/05/revolucao-francesa-os-tres-estados-1-de.html>. Acessado em: 15 de setembro de 2018.

TAVARES, A. R. **Fronteiras da Hermenêutica Constitucional**. São Paulo: Método, 2006.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional** / André Ramos Tavares. 10. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRIGUEIRO, O. **Direito Constitucional Estadual**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.